

Secretaria de
Estado da
AdministraçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELICRELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026-GOINFRANúmero da Contratação - SISLOG
117170Número do Processo - SEI
202500005033475

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para construção do Bueiro 07 BDCC 1,5 x 1,5 m, localizado no km 15+400 da Rodovia GO-070, com extensão de 65 m, neste Estado.

Empresa Avaliada: Consórcio Goinfra JS&BR, constituído pelas empresas JS Construtora e Locadora Ltda. (CNPJ nº 16.910.656/0001-81) e BR Paving Construções e Serviços Ltda. (CNPJ Nº 15.264.721/0001-86).

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pelo Consórcio Goinfra JS&BR neste certame (**Anexo I**), nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial apresentada pelo licitante que ofertou o lance com menor preço do certame foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR com base nos parâmetros estabelecidos no Edital e anexos, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O licitante em destaque apresentou proposta comercial ajustada ao lance com menor preço do certame, no valor total de R\$ 3.116.886,14 (Três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), apresentando desconto de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois cento) do valor orçado pela Administração Pública. Constan do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

CONSÓRCIO LICITANTE	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA	75% DO VALOR ORÇADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO (%)
Consórcio Goinfra JS&BR	R\$ 3.254.075,32	R\$ 2.440.556,49	R\$ 3.116.886,14	4,22 %

2.2. A unidade técnica da DOR realizou minuciosa avaliação dos itens da proposta, conforme Pareceres Técnicos anexados aos autos, contemplando os principais insumos, serviços, equipamentos e composições unitárias.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça o Consórcio e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome das empresas que constituem o Consórcio e de seus sócios majoritários, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa, apresentado no **Anexo III**, demonstra que não há qualquer restrição em relação ao Consórcio ou aos respectivos sócios majoritários.

2.5. Também houve a verificação da apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Nos termos da cláusula 4.2, é obrigatória a prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 3.254.075,32, o que resulta no montante de R\$ 32.540,75.

Durante a análise acerca da garantia de proposta apresentada pelo licitante, verificou-se que este apresentou, inicialmente, apólice de seguro-garantia no valor de R\$ 32.459,76, portanto inferior ao exigido no instrumento convocatório, com diferença de R\$ 80,99.

Diante da divergência identificada, foi realizada diligência, com o objetivo de esclarecer e sanar a inconsistência verificada. A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 7.12 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta. Em resposta, a empresa apresentou endosso à apólice (Vide **Anexo III** - Doc. Sislog nº 350918), complementando o valor da garantia para R\$ 32.540,75, em conformidade com o exigido no edital.

No caso em análise, constata-se que a licitante apresentou a garantia de proposta no prazo e nas condições exigidas, havendo apenas insuficiência de valor decorrente de erro material, posteriormente corrigido sem alteração da essência do documento originalmente apresentado.

Ressalta-se que a diferença apurada, no valor de R\$ 80,99, corresponde a montante irrisório frente ao valor total da garantia exigida, não sendo suficiente para comprometer a finalidade da exigência editalícia, qual seja, assegurar a seriedade da proposta.

Ademais, a regularização por meio de diligência não configura afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, mas, ao contrário, alinha-se aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, entende-se que a inconsistência verificada configura falha de natureza formal, plenamente sanável, não havendo prejuízo à competitividade do certame nem risco à Administração.

Cumprir informar, ainda, que, diante da impossibilidade de realização da checagem da apólice junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), foi solicitado ao licitante o encaminhamento de documentação válida e/ou esclarecimentos que comprovassem a regularidade da apólice. Em resposta, o licitante apresentou o Ofício Circular Eletrônico nº 6/2026/DISUC/SUSEP (**Anexo III** - Doc. Sislog nº 359191), no qual se comunicam instabilidades na Consulta ao Seguro Garantia, em razão da entrada em vigor da versão 3 do Sistema de Registro Operacional (SRO). Paralelamente, confirmou-se a validade e vigência da apólice junto à seguradora Junto Seguros S.A. (CNPJ nº 84.948.157/0001-33).

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece que o critério a ser utilizado para a avaliação e julgamento das propostas comerciais será o de Menor Preço. Por sua vez, a Seção 7 do Edital dispõe sobre as regras aplicáveis à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.13 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

Desclassificação

7.13. Será desclassificada a proposta que:

7.13.1. *contiver vícios insanáveis;*

7.13.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;*

7.13.3. *for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;*

7.13.4. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.8 à 7.11 do Edital:

7.8. *Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.*

Inexequibilidade

7.9. *Para aferir a exequibilidade das propostas, serão adotados os critérios definidos na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de junho de 2025.*

7.10. *Diante de eventual proposta com desconto superior à presunção legal de exequibilidade fixada em 25%, deverá ser estabelecida a diligência nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.*

7.11. *Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.*

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se ainda o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º *No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

§ 4º *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

§ 5º *Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

3.6. O licitante apresentou sua proposta comercial em conformidade com o disposto no item 7.7 do instrumento convocatório.

3.7. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu a análise da proposta comercial apresentada pelo licitante (vide **Anexos IV e V**). Cabe registrar que no curso dessa análise foram realizadas diligências para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta.

3.8. O licitante apresentou resposta às diligências com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta ajustada (**Anexo II** - doc. nº 355671). A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 7.12 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

3.9. Após a referida verificação, a Diretoria demandante concluiu que a proposta do licitante atende integralmente às exigências previstas no Edital (**Anexo V**), recomendando, assim, a classificação da proposta apresentada pelo Consórcio Goinfra JS&BR, na presente licitação, em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis. A análise da proposta foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos na Portaria nº 121, de 6 de junho de 2025, que disciplina a avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da GOINFRA. Nesse contexto, destaca-se a conclusão do referido Parecer Técnico, in verbis:

5. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da empresa CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR, se encontra CLASSIFICADA, não havendo de preço.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR	R\$ 3.254.075,32	R\$ 3.116.886,14	4,22 %	CLASSIFICADA	Compatível com os padrões de conformidade com os critérios edital.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 18/2026-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o menor preço - Consórcio Goinfra JS&BR - **CLASSIFICADO** neste certame, conforme quadro abaixo:

CONSÓRCIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
Goinfra JS&BR	4,22% (quatro vírgula vinte e dois cento).	3.116.886,14 (Três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos).	CLASSIFICADO	Conforme análise da documentação referente à proposta comercial constante do Parecer Técnico (Anexo V), considerando que a unidade técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial e recomendou a CLASSIFICAÇÃO do consórcio por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos.

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial e anexos (doc. nº 350919);
- 5.1.2. ANEXO II - Proposta comercial e anexos - apresentados pelo licitante em atendimento às diligências referentes à análise da proposta (doc. nº 355671);
- 5.1.3. ANEXO III - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ; e verificação da garantia de proposta (docs. nº 350918 e 359191);
- 5.1.4. ANEXO IV - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - diligências (doc. nº 353478);
- 5.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. nº 356280).

GOIANIA, aos 14 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por INARA LIMA FERREIRA, Agente de Contratação, em 14/04/2026, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 89048764 e o código CRC 1B3E097F.



Referência: Processo nº 202500005033475



SEI 89048764